AgInt na AÇÃO RESCISÓRIA Nº 3.878 - MT (2007/0277105-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FRANCISCO FALCÃO**
REVISOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR	:	JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO E OUTRO(S) - MT003112
AGRAVADO	:	CLÓVIS DE MELLO
ADVOGADO	:	CLÓVIS DE MELLO (EM CAUSA PRÓPRIA) - MT000220

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. OMISSÃO. VÍCIOS. NÃO CONFIGURADOS. PRETENSÃO DE REEXAME FÁTICO-PROBÁTORIO, INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. DEFICIÊNCIA RECURSAL. INCIDÊNCIA POR ANALOGIA DO ENUNCIADO N. 284 DA SÚMULA DO STF. INCIDÊNCIA POR ANALOGIA DO ENUNCIADO N. 515 DA SÚMULA DO STF.

I - Trata-se de ação rescisória que objetiva à desconstituição da decisão prolatada no Recurso Especial n. 740.836-MT.

II - Na decisão hostilizada pela rescisória, verifica-se que a eminente julgadora negou seguimento ao recurso especial não adentrando no mérito. Afastou, ainda, a ocorrência de omissão ou quaisquer dos vícios indicados no art. 535 do Código de Processo Civil de 1973, bem como apontou a incidência das Súmulas n. 7/STJ e 284/STF, para afastar as demais alegações do recorrente.

III - Como não foram examinadas na decisão rescindenda as matérias veiculadas na ação rescisória, ela se mostra inviável.

IV - Incide na hipótese, por analogia, o contido na Súmula n. 515 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "a competência para a ação rescisória não é do Supremo Tribunal Federal, quando a questão federal, apreciada no recurso extraordinário ou no agravo de instrumento seja diversa da que foi suscitada no pedido rescisório".

V - Agravo interno improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Og Fernandes, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Benedito Gonçalves votaram com o Sr.

Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Relator